

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Termo de Referência (TR) de licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DO CABO DE TRAÇÃO/SUSTENTAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE A CABO AÉREO DO TIPO TELEFÉRICO, INSTALADO NA CIDADE DE TRIUNFO, PERNAMBUCO, QUE INTERLIGA O CENTRO DE TURISMO E LAZER – CTL SESC TRIUNFO AO CENTRO DA CIDADE.

REVISÃO:

00 – 20.05.2025 – Emissão

01 – 27/05/2025 – Ajustado escopo conforme solicitado.

02- 29.05.2025 – aprovada

03 – 12.08.2025 – alterado responsabilidade pela compra do cabo

04 – 15.08.2025 – revisão texto. Ajuste no item 11 – obrigações do SESC

05 – 27/11/2025 – revisão de texto. Ajustado o item 7.1 – Vigência e Prazos dos serviços

2. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO

O teleférico possui as seguintes características:

2.1 **Distância entre bases de embarque** – aproximadamente 600 m.

2.2 **Torres de sustentação** - 5

2.3 **Distância vertical** – aproximadamente 100 m.

2.4 **Quantidade de assentos duplos** – 14.

2.5 **Cabo de sustentação** – diâmetro nominal 26 mm, torção Lang direita.

2.6 **Quantidade de estações de embarque e desembarque** - duas.

2.7 **Sala de controle e operação** – situada na estação superior.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O Teleférico teve sua inauguração no ano de 2004.

3.2 Desde a sua inauguração tem recebido manutenção, bem como avaliação periódica, através de ensaio não destrutivo por inspeção eletromagnética, do seu cabo de tração-sustentação.

3.3 A última inspeção realizada, ao final do ano de 2024, indica que o cabo, após 20 anos de uso contínuo se encontra no limite da condição de

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

operação segura, ou seja, se aproxima de condição de não estar mais adequado ao uso, sendo recomendado a sua substituição por novo cabo de tração-sustentação.

3.4 Desta forma, o presente Termo de Referência, trata da contratação de empresa especializada pelo fornecimento do novo cabo de sustentação, seu recebimento, na cidade de Triunfo, a retirada do cabo atual e a instalação do novo cabo de tração-sustentação, inclusive a execução de sua emenda.

4. NORMAS TÉCNICAS

4.1 Os serviços de substituição do cabo de tração-sustentação, deverá obedecer às melhores técnicas do Ministério do Trabalho e as Normas Brasileiras e Internacionais que envolvem esta atividade, entre as quais citamos:

- 4.1.1 ABNT NBR 16333:2019 – Transporte de pessoas por cabo – Construção e operação de teleférico monocabo com funcionamento contínuo do tipo pinça fixa;
- 4.1.2 BS EN 12927-6 – Safety requirements for cableway installations designed to carry persons. Ropes Discard Criteria;
- 4.1.3 ABNTNBR 16103 – Requisitos de segurança das instalações de transporte por cabo destinadas a pessoas – Recuperação e evacuação;
- 4.1.4 ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- 4.1.5 ABNT NBR 9050:2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR PARTE DA CONTRATADA

5.1 Os serviços serão executados no endereço abaixo:

CENTRO DE TURISMO E LAZER SESC TRIUNFO

CNPJ/MF: 03.482.931/00010-52

Endereço: Rua Antônio Henrique da Silva, s/n

São Cristóvão – Triunfo/PE.

CEP: 56.870-000

Fone/Fax: (87) 3846-2800

5.2 Os serviços serão executados em quatro etapas distintas:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

5.3 Primeira Etapa:

Efetuar a compra do cabo de sustentação, conforme especificação a seguir, incluindo : processo de compra validando o fornecedor e do produto oferecido junto ao Contratante, e do processo de embalagem e proteção para o transporte de forma a garantir a integridade do produto até o seu recebimento na cidade de Triunfo.

O cabo possui a seguinte especificação:

Diâmetro do cabo: 26 mm

Construção: 6x19 SEALE AFA

Alma: AFA

Torção: Lang Direita

CRM: 38,5tf

Comprimento: 1.380,00 m

Na documentação de compra deverá constar os certificados de qualidade emitido pelo fabricante do material.

Recebimento do cabo de tração-sustentação no local de aplicação (cidade de TriunfoPE).

Verificação da integridade da embalagem do cabo de tração-sustentação (cabos de aço 26,0mm 6x19SEALE + AFA LANG DIREITA)

5.4 Segunda Etapa:

Substituição do cabo de tração-sustentação envolverão todos os trabalhos necessários a perfeita execução do objeto do contrato, inclusive serviços adicionais necessários, sem se limitar aos a seguir descritos:

Lançamento do novo cabo de aço;

Retirada das cadeiras para execução do serviço;

Retirada do cabo de aço existente;

Cálculo do comprimento do cabo de aço para realizar a emenda, conforme NBR16333;

Confecção de emenda (serviço altamente especializado e complexo que deverá ser executado por profissional com notória experiência),

Remontagem das cadeiras e demais acessórios afetados pelos trabalhos,

Tensionamento do equipamento;

Registro fotográfico de todas as etapas de execução dos serviços

5.5 Terceira Etapa:

Registro de controle de qualidade do serviço:

Emissão de relatório técnico dos trabalhos executados, com registro fotográficos, devidamente atestado pelo Responsável Técnico da Contratada.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Realizar inspeção por ensaio não destrutivo do cabo de tração-sustentação instalado, através de empresa especializada, conforme orienta o item 5.2.4 da Norma ABNT NBR 16333. Este ensaio, junto com o relatório dos trabalhos realizados, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da Contratada, confirmado as condições ideais do cabo, é condição para o pagamento desta etapa e o Recebimento Definitivo do serviço contratado.

5.6 Quarta Etapa:

Encurtamento do cabo de tração-sustentação:

Execução do encurtamento do cabo de tração-sustentação, devido a alongamento, inclusive com a realização de nova emenda.

5.7 A Contratada, além dos serviços de campo, será responsável também pela supervisão, apoio técnico, elaboração de rotinas e procedimentos de verificação e manutenção, verificação de não conformidades, orientações técnicas, planejamento dos trabalhos e tudo o mais que seja necessário para que os serviços se desenvolvam no tempo certo e de acordo com a melhor técnica.

5.8 A contratada oferecer valor para a eventual execução do serviço, caso necessário, de redução do alongamento do cabo e execução da nova emenda dentro das mesmas técnicas da emenda realizada. Este serviço da mesma forma que o anterior deverá ser acompanhado de relatório técnico dos trabalhos executados, com registro fotográficos e devidamente atestado pelo Responsável Técnico.

5.9 A Contratada deverá manter por todo o contrato uma equipe mínima formada pelo engenheiro mecânico responsável técnico pelos serviços e de pelo menos um eletrotécnico de apoio aos trabalhos.

5.10 A Contratada deverá promover junto com a equipe da Contratante os testes de segurança e operação, de forma a garantir perfeitas condições de funcionamento e segurança, antes de repor o teleférico em operação junto ao público;

5.11 A Contratada deve conhecer e cumprir todas as normas e instruções aplicadas às atividades desenvolvidas nas áreas internas do SESC;

5.12 A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local dos serviços, por conta de sua ação ou omissão.

5.13 Prestar ao SESC todos os esclarecimentos solicitados referente ao serviço contratado;

5.14 Deverá a CONTRATADA emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato em até 10 dias após a emissão da Autorização do início do serviço;

5.15 A Contratada deverá substituir, de imediato, o empregado cujo comportamento evidenciar-se inconveniente à boa execução do contrato ou a boa conduta;

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- 5.16 A Contratada colocará na direção geral dos serviços, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.
- 5.17 Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, da sua parte, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação, do contrato ou do projeto, bem como de tudo que estiver contido nas Normas, especialmente da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 5.18 Os serviços serão executados de forma a não interferir no funcionamento normal do Centro de Turismo e Lazer – CTL Sesc Triunfo.
- 5.19 A Contratada só poderá proceder a qualquer alteração na execução ou objeto do serviço com a prévia autorização da fiscalização.

6. VALOR E PLANILHA DE MEDAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1** A proponente deverá apresentar o valor unitário e o valor total para o fornecimento dos serviços, conforme planilha de medição a seguir.

ETAPA	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
Etapa 1	Compra e recebimento técnico do cabo de tração-sustentação na cidade de Triunfo, com apresentação dos certificados de qualidade do material adquirido.	1		
Etapa 2	Substituição do cabo de tração-sustentação	1		
Etapa 3	Registro e teste de qualidade do serviço executado	1		
Etapa 4	Serviço de encurtamento do cabo de Tração-sustentação	1		

A CONTRATADA poderá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, aceitar nas mesmas condições iniciais, acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) do fornecimento, ocasião em que será (ao) emitido (s) instrumento contratual (ais) complementar (es) a fim de autorizar o (s) fornecimento (s) adicional (ais).

Fica ainda acordado que a execução do serviço constante do item 5.6 (4ºetapa - encurtamento e nova emenda do cabo) poderá ou não ser objeto de contratação pelo SESC.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

7. VIGÊNCIA E PRAZO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A vigência deste instrumento obrigacional será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observado o limite máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 33, da Resolução Sesc nº 1.593/2024, mediante manifestação expressa das partes e que as condições permaneçam vantajosas.
- 7.2 Será computado como início da prestação de serviços o dia útil seguinte ao da data em que a empresa contratada receber a Autorização de Serviço, fornecida pelo CONTRATANTE.
- 7.3 É esperado que o serviço de troca do cabo seja realizado no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1 Os preços pactuados serão irreajustáveis, durante a vigência do contrato.
- 8.2 É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de ajustes do mercado, devidamente comprovados pela CONTRATADA e conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, mediante termo aditivo ao contrato.
- 8.3 As partes não poderão solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato durante o período de 90 (noventa) dias contados da assinatura do respectivo contrato, exceto nos casos de fatos imprevisíveis de força maior ou caso fortuito reconhecido pela Administração;
- 8.4 A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a obrigação do fornecimento dos serviços no prazo contratado, sem prejuízo de outras condições contratuais, a não ser que o CONTRATANTE não se pronuncie sobre à respectiva solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo formal.

9 DO PAGAMENTO

- 9.1 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- 9.2** O pagamento será realizado conforme critério a seguir, e será realizado através de depósito em conta bancária ou boleto bancário, após a aceitação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo executor do contrato. Após aceite pagamento ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que sejam cumpridas as exigências previstas neste edital. **Nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.**
- 9.2.1** A Nota fiscal deverá ser emitida a cada entrega realizada, com o respectivo CNPJ da Unidade CONTRATANTE onde será entregue o objeto licitado.
- 9.2.2** Para depósito de que trata o caput do subitem 9.2, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido do Fornecedor (PAF) correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A., será descontado o valor referente à despesa do “DOC ELETRÔNICO”.
- 9.2.3** Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.
- 9.3** A CONTRATADA deverá enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório de serviços realizados, bem como prova de regularidade junto às fazendas federal, estadual e municipal, prova de regularidade junto a Seguridade Social (CND) e prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF). Somente serão aceitas certidões no prazo de validade.
- 9.4** Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.
- 9.5** As irregularidades porventura constatadas após a entrega dos serviços deverão ser sanadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem nenhum ônus adicional, devendo a CONTRATADA comunicar por escrito a solução do problema.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

9.5.1 O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento em 10 (dez) dias úteis a partir da data da solução do problema.

- 9.6** Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido recebido parcialmente, mediante autorização da Administração.
- 9.7** Os valores apresentados nas faturas são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.
- 9.8** Os pagamentos serão realizados com a conclusão de cada ETAPA de execução de serviço, conforme descrito nos itens de 5.2 a 5.6 deste Termo de Referência.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** – Os serviços serão executados de forma direta, pela empresa CONTRATADA, sendo vedada a sublocação;
- 10.2** – Realizar os serviços descritos no item **5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR PARTE DA CONTRATADA**, de forma eficiente, técnica e precisa.
- 10.3** – Arcar com todas as despesas de material, equipamentos, recursos humanos e de deslocamento até a cidade de Triunfo/PE e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, exceto aquelas de responsabilidade da Contratante;
- 10.4** – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 10.5** – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na Legislação Social e Trabalhista em vigor, de sua equipe, obrigando-se a dá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- 10.6** – Assumir a responsabilidade por todas as despesas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da prestação do serviço;
- 10.7** – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços;
- 10.8** – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório. A inadimplência destes não transfere o pagamento ao CONTRATANTE nem onera objeto da licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- 10.9** – Manter todas as obrigações assumidas de qualificação e habilitação, durante toda a vigência do contrato;
- 10.10** – Cabe a CONTRATADA reparar ou corrigir, no total os serviços em que se verifiquem vício, defeitos ou incorreções, resultantes de mão de obra ou materiais empregados por sua equipe ou orientação;
- 10.11** – Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigida para prestação do serviço, objeto desta licitação.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1** Se responsabilizar pelo pagamento do fornecimento do cabo de tração sustentação, a ser substituído pela Contratada.
- 11.2** Apesar do pagamento pelo fornecimento do cabo de tração-sustentação ser de obrigação da Contratante, caberá à Contratada todo o apoio técnico-administrativo necessário para a compra do material.
- 11.3** Disponibilizar local apropriado e reservado para a entrega e guarda dos equipamentos de uso pela Contratada;
- 11.4** Facilitar o acesso aos equipamentos pela Contratada durante a execução dos seus serviços;
- 11.5** Proporcionar acesso da Contratada às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- 11.6** Disponibilizar local para troca de roupa e acesso ao vestiário e banheiro;

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- 11.7** Efetuar os pagamentos de acordo com as condições deste Termo de Referência.
- 11.8** Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato e do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) do edital do Pregão Eletrônico;
- 11.9** Notificar por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 11.10** Exercer a fiscalização dos serviços contratados através de sua equipe ou de equipe Contratada para esta finalidade.

12 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do fornecimento, através de sua equipe ou através de prepostos devidamente contratados para tal, devendo a CONTRATADA se reportar à fiscalização em todos os casos necessários.
- 12.2** Toda a atividade de fiscalização será exercida de modo sistemático pelo SESC e/ou seu(s) designado(s), objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos e se manterá desde o início dos serviços até a emissão do Termo de Conclusão do Contrato.
- 12.3** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- 12.4** Caso a Fiscalização apresente reclamação sobre imperfeição de serviço em execução, a CONTRATADA deve atendê-la imediatamente.
- 12.5** O não atendimento de quaisquer solicitações da CONTRATANTE, através de sua Fiscalização, objeto da Ordem de Serviço, dentro do cronograma previamente definido em CONTRATO, poderá ensejar à CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços que estiverem sendo executados, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 12.6** A CONTRATADA deverá retirar da execução dos serviços imediatamente, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da CONTRATANTE, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, sempre que exigido pela Fiscalização ou pela Direção da SESC, independentemente de qualquer justificativa por parte desta.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.7** A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA deverá ser realizada através registros por e-mails ou correspondências, devidamente identificados fazendo referência ao serviço e ao contrato.
- 12.8** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 13.1** Estão convidadas a participar desta licitação toda empresa fabricante ou de manutenção de Teleférico, devidamente instalada no território nacional.
- 13.2** Deverão as empresas apresentarem os seguintes documentos para a licitação:
 - 13.2.1** Registro / Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável (is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
 - 13.2.2** Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esse Conselho, que comprove que a Licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas (que não o próprio licitante – CNPJ diferente), serviço com características e de complexidade similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância são: Construção e/ou manutenção de teleférico monocabo com funcionamento contínuo do tipo pinça fixa ou similar ou Execução de substituição de cabo de tração-sustentação, incluindo emenda em teleférico do tipo monocabo.
 - 13.2.3** Comprovante fornecido pela empresa participante de que possui em seu quadro permanente, 01 (um) engenheiro mecânico detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica relativo(s) ao escopo do contrato ou de serviço com características técnicas similares ou superiores, ao objeto desta licitação.
 - 13.2.4** A comprovação de vínculo do profissional e a licitante deverá ser de uma das maneiras abaixo:
 - a) Se sócio: cópia do contrato/estatuto social da empresa;
 - b) Se funcionário: cópia da Carteira Profissional – CTPS;
 - c) Se prestador de serviço: cópia do Contrato de Prestação de Serviços;

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

14 RESPONSABILIDADE LEGAL / FISCAL

- 14.1 A Contratada será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias o desenvolvimento de seu trabalho.
- 14.2 As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, ICMS, PIS, COFINS, ART e outras que incidirem sobre o fornecimento e seus serviços, serão de inteira responsabilidade da Contratada, exceto aquelas definidas como de responsabilidade da Contratante;
- 14.3 Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, ou junto a justiça do trabalho, de seus funcionários ou eventuais terceiros, resultante da execução de seus fornecimentos e serviços, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.4 – Competem a ambas as partes, de comum acordo, realizar, por escrito, as alterações contratuais que julgarem convenientes, através de Termo Aditivo devidamente formalizado e acostado ao presente contrato.
- 14.5 – Competem a ambas as Partes, de comum acordo, realizar, por escrito, através de termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.
- 14.6 – O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado deste contrato, conforme previsto no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

15 DA RESCISÃO

- 15.1 – Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente contrato por qualquer uma das partes, as seguintes situações, independentemente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

16.1.1 – No caso da ocorrência de cessão não autorizada prevista na Cláusula **16.1**, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total remanescente do contrato.

16.2 – O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente:

- a)** comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão; e
- b)** pague à outra parte, a título de indenização, **15% (quinze por cento)** sobre o valor remanescente previsto no contrato.

16.3 – A qualquer momento, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a)** quando a CONTRATADA descumprir prazos de fornecimento dos serviços; ou quando a qualidade do objeto da contratação não satisfizer as exigências contratuais, a juízo da área técnica do CONTRATANTE; ou,
- b)** no caso do CONTRATANTE tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da CONTRATADA, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.

16.4 – A CONTRATADA, poderá, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o contrato, caso o CONTRATANTE deixe de efetuar os pagamentos devidos pelos seus serviços dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal, com o "atesto" emitido pelo funcionário credenciado pelo CONTRATANTE.

16.4.1 – O disposto no *caput* da Cláusula **16.4** só terá efeito se estiverem cumpridas as exigências previstas na Cláusula Sétima do presente contrato.

17 DAS PENALIDADES

17.1 – O descumprimento dos prazos e condições estipulados sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo mencionadas, observados o contraditório e a ampla defesa, desde que observadas as formalidades previstas na cláusula DÉCIMA QUINTA deste contrato:

17.1.1 – Advertência:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

a) Advertência por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato.

17.1.2 – Multas

- a) Multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato correspondente, na ocorrência da segunda advertência por escrito.**
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inadimplemento parcial, calculada sobre o valor mensal do contrato.**
- c) Multa de 15% (quinze por cento), no caso de inadimplemento total das obrigações assumidas, calculada sobre o valor total do contrato.**
- c.1) A não aceitação da entrega dos serviços, após o recebimento da Autorização de Serviço pelo CONTRATANTE, caracterizará o inadimplemento total das obrigações.**
- d) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, pela não substituição da nota fiscal, que porventura contenha erros, no prazo de até 03 (três) dias.**

17.2 – As multas de que tratam os subitens anteriores serão descontadas do pagamento a que a empresa fizer jus, ou recolhidas diretamente na tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

17.3 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e da ampla defesa ao licitante vencedor.

17.4 – É facultado ao CONTRATANTE exigir ainda, da empresa vencedora que não cumprir as obrigações assumidas, perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.90.

17.5 – A critério do CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

17.6 – As penalidades de que tratam os termos do presente edital poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, se motivadas por força maior, cabendo à CONTRATADA a comprovação de tais circunstâncias.

17.7 – A justificativa para eventual atraso na prestação dos serviços, não se aplicando as sanções citadas no subitem 17.1, só será considerada, a

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

critério do CONTRATANTE, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentado por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para prestação do objeto desta licitação.

17.8 – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

17.9 – O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de cancelar unilateralmente o presente contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório, que as partes declararam conhecer, inclusive a de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme disposição contida no Artigo 40 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

17.10 – A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ou documento equivalente (Pedido ao Fornecedor – PAF), sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos.

18 DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

18.1 – As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, Código de Ética do Sesc/PE, Resolução SESC/PE nº. 51/2014, de 25 de fevereiro de 2014, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei nº. 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores.

19 DA COMUNICAÇÃO

19.1 – As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Seção de Comunicação (SEDOC), ou através de Carta com

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do futuro contrato;

19.2 – As comunicações realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEDOC, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (**8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00**).

19.2.1 – Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no *caput* da Cláusula **19.2**, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

19.3 – As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

20 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1 – O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

21 DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

21.2 – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para terceiros.

22 DO FORO

22.1 – Fica definido o foro da cidade de Recife-PE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.